



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

**CONTRATO Nº. 34/2017-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
Secretaria do Governo Municipal

**CONTRATADA:** SÃO PAULO TURISMO S/A.

**OBJETO DO CONTRATO :** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção das Centrais de Informações Turísticas, compreendendo o fornecimento de infraestrutura.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.396.850,75

**NOTA DE EMPENHO Nº :** 80.021/2017.

**DOTAÇÃO Nº:** 11.28.23.695.3015.2.102.3.3.90.39.00.00

**PROCESSO SEI Nº:** 6011.2017/0000759-5



Handwritten signature



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

## CONTRATO Nº. 34/2017-SGM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.395.000/0001-39, com sede na Rua Libero Badaró n.º 119 - Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Secretário do Governo Municipal Senhor **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ/MF 62.002.886/0001-60 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários de São Paulo sob nº 116.894.63 com sede na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Parque Anhembi, Santana, nesta Capital, neste ato representada por Diretor Presidente o senhor **DAVID BARIONI NETO**, RG nº 3.818.902-1, CPF nº 012.237.358-85 e por seu Diretor de Turismo senhor **ANTONIO EDUARDO COLTURATO**, RG. nº 7.986.011-SSP/SP, CPF nº 035.152.998-58, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acertados, o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no despacho sob documento número **4408101**, do processo administrativo SEI nº **6011.2017/0000759-5** e no disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente à contratação dos serviços de manutenção das Centrais de Informações Turísticas, compreendendo o fornecimento de infraestrutura.

**1.1.1.** Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, bem como apoio de pessoal técnico e operacional, especificamente para o desenvolvimento das informações turísticas na Cidade de São Paulo.

**1.1.2.** As informações turísticas são as denominadas no Anexo I.

**1.1.3.** Quando a CONTRATADA efetuar a utilização de serviços ou produtos de terceiros, deverá também demonstrar a compatibilidade do preço com aquele praticado no mercado, salvo nas hipóteses em que proceder ao devido processo licitatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de **R\$ 3.396.850,75** (três milhões trezentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), nele incluídos a taxa de administração e impostos, conforme Anexo I que faz parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

**2.1.1.** Os valores determinados nas planilhas constantes do Anexo I poderão ser modificados nas situações previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93.

**2.1.2.** A taxa de administração da Contratada prevista no item 2.1 corresponderá a percentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total do projeto, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do(s) projeto pré-aprovados em ordem de início pela contratante.



*Handwritten signatures*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

**CONTRATO Nº. 34/2017-SGM**

2.2. O pagamento do valor total do contrato será feito em 12 (doze) parcelas, com os valores e vencimentos abaixo descritos:

- 1ª parcela no valor de R\$ 283.070,89 (duzentos e oitenta e três mil setenta reais e oitenta e nove centavos), em **setembro/2017**;
- 2ª parcela no valor de R\$ 283.070,89 (duzentos e oitenta e três mil setenta reais e oitenta e nove centavos), em **outubro/2017**;
- 3ª parcela no valor de R\$ 283.070,90 (duzentos e oitenta e três mil setenta reais e noventa centavos), em **novembro/2017**;
- 4ª parcela no valor de R\$ 283.070,90 (duzentos e oitenta e três mil setenta reais e noventa centavos), em **dezembro/2017**;
- 5ª parcela no valor de R\$ 283.070,89 (duzentos e oitenta e três mil setenta reais e oitenta e nove centavos), em **janeiro/2018**;
- 6ª parcela no valor de R\$ 283.070,89 (duzentos e oitenta e três mil setenta reais e oitenta e nove centavos), em **fevereiro/2018**;
- 7ª parcela no valor de R\$ 283.070,89 (duzentos e oitenta e três mil setenta reais e oitenta e nove centavos), em **março/2018**;
- 8ª parcela no valor de R\$ 283.070,90 (duzentos e oitenta e três mil setenta reais e noventa centavos), em **abril/2018**;
- 9ª parcela no valor de R\$ 283.070,90 (duzentos e oitenta e três mil setenta reais e noventa centavos), em **maio/2018**;
- 10ª parcela no valor de R\$ 283.070,90 (duzentos e oitenta e três mil setenta reais e noventa centavos), em **junho/2018**;
- 11ª parcela no valor de R\$ 283.070,90 (duzentos e oitenta e três mil setenta reais e noventa centavos), em **julho/2018**;
- 12ª parcela no valor de R\$ 283.070,90 (duzentos e oitenta e três mil setenta reais e noventa centavos), em **agosto/2018**;

2.2.1. A contratada encaminhará 45(quarenta e cinco) dias após o término do presente contrato relatório final dos projetos realizados.

2.3. Eventuais diferenças a maior entre os valores orçados e os obtidos quando da efetivação da contratação, após os procedimentos licitatórios competentes, deverão ser arcados pela CONTRATANTE, e não afetarão o valor da taxa de administração pactuada na forma do item 2.1.2.





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

## CONTRATO Nº. 34/2017-SGM

2.3.1. Para que a Contratante arque com as diferenças nos termos da previsão da Subcláusula 2.3, deverá a Contratada informar o sobrepasse do valor pactuado de forma que a Contratante tome as devidas providências administrativo-orçamentárias ou cancele o valor equivalente em serviços.

2.3.2. Diferenças a menor serão revertidas em favor da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período compreendido de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02 desde que não haja oposição das partes manifestada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento.

3.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela Contratante.

3.3. As alterações serão realizadas por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3.1. Poderão ser autorizadas pelo Gestor do Contrato, definido nos termos da cláusula sexta, alterações quantitativas nos itens da planilha de investimento desde que não alterem o valor total do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

4.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.6. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionado por empregado, preposto ou contratado.

4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO Nº. 34/2017-SGM

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.1.2. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 5.1.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI 4408101.
- 6.3. A CONTRATADA prestará contas da execução do contrato 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada mês, exceto pelo último, cuja prestação de contas deverá ser em 45 (quarenta e cinco) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E SANÇÃO

- 7.1. Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;
- 7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentares.
- 7.3. A inexecução parcial do contrato sujeitará a contratada às penas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93.
  - 7.3.1. A pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida

## CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

- 8.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Lei Municipal nº 13.278/02.





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

## CONTRATO Nº. 34/2017-SGM

### CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

9.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3. As despesas com a execução do presente Contrato serão cobertas pela Nota de Empenho nº **80.021/2017/2017**, emitida na dotação nº **11.28.23.695.3015.2.102.3.3.90.39.00.00**, do orçamento vigente, e no exercício de 2018 correrão por conta do orçamento pertinente.

9.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato;

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

  
**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

Secretário do Governo Municipal  
SGM

  
**DAVID BARIONI NETO**  
Diretor Presidente  
SÃO PAULO TURISMO S/A

  
**ANTONIO EDUARDO COLTURATO**  
Diretor de Turismo  
SÃO PAULO TURISMO S/A

#### TESTEMUNHAS:

1.  
CPF:

  
Daniela Despina Zago  
Supervisora de Compras,  
Licitações e Contratos  
RF: 839.2007  
SGM/CAF/CGCO/SCLC

2.

  
CPF: **MARIA RITA TRAJANO DA SILVA**  
RF: 847.676.1  
SGM/CAF/SCLC

